

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Dispõe sobre regime de adiantamento da Câmara Municipal disposto na Resolução nº 125, de 15 de abril de 2003 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Buritis, Estado de Minas Gerais por seus representantes decreta, e eu, PRESIDENTE DA CÂMARA, usando da atribuição que me confere a alínea d, do inciso I, c/c alínea a, inciso III, ambos do artigo 82 do Regimento Interno c/c inciso III do artigo 79 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre o regime de adiantamento da Câmara Municipal previsto na Resolução nº 125, de 15 de abril de 2003 e dá outras providências.

Art. 2º O art. 3º, da Resolução nº 125, de 15 de abril de 2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

- Art. 3º Consideram-se despesas em regime de adiantamento:
- I despesas com material de consumo;
- II despesas com serviços de terceiros, pessoas fisica e juridica;
- III despesas judiciais, custas e emolumentos cartorários;
- IV despesas com representação eventual;
- V despesa extraordinária e urgente, cuja realização não permita delongas;
- VI despesa que tenha de ser efetuada em lugar distante da sede da Câmara Municipal;
- VII despesa miúda e de pronto pagamento.
- §1º Considera-se despesa miúda e de pronto pagamento, para efeitos desta Resolução, as que se realizaram com:
- I selos postais, telegramas, radiogramas, material e serviços de limpeza e higiene, lavagem de roupa, café e lanche, pequenos carretos e transportes urbanos, mudanças de mobiliários da Câmara Municipal, pequenos consertos e manutenções pontuais no veículo oficial, dedetização, jardinagem, telefone, água, luz, gás, manutenção de ar condicionado, pequenos reparos de marcenaria, serviços de reparo e manutenção nos dispositivos de informática, de áudio e imagem, eletroeletrônicos e similares, com ou sem aquisição de peças ou baterias, e aquisição avulsa de livros, jornais e outras publicações.





CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

 II - encadernações avulsas e artigos de escritório, de desenho, impressos e papelaria, em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo ou imediato;

III - outra qualquer, de pequeno vulto e de necessidade imediata que não possa seguir o processamento normal da despesa, desde que devidamente justificada.

§2º Nenhuma despesa realizada pelo regime de adiantamento poderá ultrapassar o valor correspondente a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), com o valor limite para cada nota fiscal/recibo de até R\$ 625,00, podendo esses valores serem atualizados anualmente de acordo com o acumulado dos últimos doze meses do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, mediante ato do Presidente da Câmara.

§3º Ficam excluídas do limite estabelecido neste artigo as despesas correspondentes aos itens III, IV, V e VI do art. 3º.

Art. 3º Revogada a resolução nº 300, de 18 de abril de 2016, esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Buritis/MG, 17 de março de 2023.

ALBERTINO BARBOSA DA SILVA Presidente da Câmara Municipal

SIBELE SANTOS DE FREITAS
Primeira Secretária

Referente ao Projeto de Resolução nº 001/2023. De autoria da Mesa Diretora. Aprovado em 1º votação no dia 06/03/2023 por 07 votos favoráveis e 00 voto contrário, e em 2º votação no dia 13/03/2023 por 08 votos favoráveis e 00 voto contrário.